

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 11308

Autoriza o funcionamento do Curso de Graduação em Direito – Bacharelado, no *Campus* de União da Vitória, da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com sede no município de Paranavaí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10, combinado o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021, os arts. 32 a 45 da Deliberação CEE nº 006/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 18.451.140-1,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizado o funcionamento do Curso de Graduação em Direito – Bacharelado, a ser ofertado no *Campus* de União da Vitória, pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com sede no município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná, com as seguintes características: carga horária de 3.700 (três mil e setecentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais e semestrais, turno de funcionamento matutino, período de integralização mínimo de 5 (cinco) e máximo de 8 (oito) anos.

**Art. 2º** A Instituição deve assegurar o funcionamento do Curso autorizado no artigo anterior dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei nº

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º 11308

20.933, de 17 de dezembro de 2021, excetuado o contido no art. 25 da referida Lei, por se tratar de remanejamento de oferta de vagas de Curso de Graduação.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de junho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA  
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA  
Superintendente de Ciência, Tecnologia e  
Ensino Superior